

CORREIO DO APOSENTADO

POR
MARTHA IMENES

Quem aposentou agora recebe 13º salário

Aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que recebem acima do salário mínimo terão o crédito em conta nesta segunda-feira (1º).

Os novos beneficiários – que passaram a receber aposentadoria ou pensão a partir de junho – terão o 13º salário creditado junto com o pagamento de novembro. Os depósitos serão feitos em parcela única. O calendário de pagamentos de quem recebe o piso nacional ou acima dele, vai até 5 de dezembro.

Já os que recebem até o salário mínimo e têm finais de pagamento 3, 4 e 5 receberão ainda nesta semana. Os demais, com finais 6, 7, 8, 9 e 0 na semana que vem (de 1º a 5). Aposentados podem consultar o valor no Meu INSS.



Novos aposentados recebem o 13º e o pagamento

Demais pagamentos

Além de aposentados e pensionistas, beneficiários do auxílio-doença, reclusão, acidente, bem como pensão por morte e salário-maternidade também têm direito ao 13º. As pessoas que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), por ser um benefício assistencial, não recebem 13º salário.

Os demais aposentados e pensionistas tiveram o abono anual recebido em duas parcelas em abril e junho não vão receber 13º salário. Não há previsão de 14º salário. Se alguém ligar oferecendo esse pagamento, desconfie. É golpe!

Ascom



PREVBarco leva atendimento à população ribeirinha

Confira a programação do PREVBarco para 2026

As unidades móveis flutuantes da Previdência Social, conhecidas como PREVBarcos, levam serviços previdenciários a comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas da região Norte do país. Ano que vem uma inovação: municípios do Amazonas e do Pará receberão as embarcações.

Os PREVBarcos percorrem regiões de difícil acesso. As embarcações têm salas de atendimento, espaço para realização de perícia médica, conexão à internet e sistema próprio de energia.

No site oficial do INSS é possível conferir as datas (<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/confira-a-programacao-do-prevbarco-para-2026>)

PREVBarco AM I – Vovô Jandira

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Manoel Urbano | 09/02/2026 a 20/02/2026 |
| Sena Madureira | 23/02/2026 a 06/03/2026 |
| Boca do Acre | 09/03/2026 a 20/03/2026 |
| Pauini | 23/03/2026 a 03/04/2026 |
| Lábrea | 06/04/2026 a 17/04/2026 |
| Canutama | 20/04/2026 a 01/05/2026 |
| Foz do Tapauá (Tapauá) | 04/05/2026 a 05/05/2026 |
| Tapauá | 06/05/2026 a 15/05/2026 |
| Beruri | 18/05/2026 a 29/05/2026 |
| Anori | 01/06/2026 a 05/06/2026 |
| Coari | 08/06/2026 a 26/06/2026 |
| Codajás | 29/06/2026 a 10/07/2026 |

PREVBarco AM III – Vovô Alarico

| | |
|-----------|-------------------------|
| Tarauacá | 05/02/2026 a 20/02/2026 |
| Envira | 23/02/2026 a 13/03/2026 |
| Guajará | 16/03/2026 a 27/03/2026 |
| Ipixuna | 30/03/2026 a 17/04/2026 |
| Eurinepê | 20/04/2026 a 08/05/2026 |
| Itamarati | 11/05/2026 a 22/05/2026 |
| Carauari | 25/05/2026 a 12/06/2026 |
| Juruá | 15/06/2026 a 26/06/2026 |
| Japurá | 29/06/2026 a 03/07/2026 |
| Maraã | 06/07/2026 a 17/07/2026 |



Veja quem tem direito no texto a seguir

Advogado explica como conseguir o auxílio-acidente

Benefício é pago após sequela que impeça capacidade de trabalho

Robson Gonçalves, advogado previdenciário, explica que o auxílio-acidente é um benefício indenizatório do INSS pago quando, após acidente ou doença, fica uma sequela permanente que reduz a capacidade de trabalho. O valor é calculado sobre a média dos salários, pode ser recebido junto com o salário e é mantido até a aposentadoria ou morte do segurado.

O auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória previsto no artigo 86 da Lei nº 8.213/1991, pago ao segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, após consolidação de lesão decorrente de acidente ou doença, passa a apresentar sequela permanente que reduz, de forma parcial, a capacidade para o trabalho habitual.

O benefício não substitui o salário e pode ser recebido junto com a remuneração do emprego.

“Em linhas gerais, o auxílio-acidente é uma compensação mensal paga quando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) reconhece que, depois de um acidente ou doença, ficou uma limitação permanente para o trabalho, mesmo que a pessoa continue exercendo atividade”, explica o advogado previdenciário Robson Gonçalves.

Quem tem direito

De acordo com a legislação previdenciária, o auxílio-acidente pode ser concedido ao segurado que:

Sofreu acidente de qualquer natureza (trabalho, trajeto ou não ocupacional) ou doença com repercussão funcional; Apresenta sequela permanente que cause redução parcial da capacidade para a atividade habitual; Tem nexo entre o acidente/doença e a sequela; Teve as lesões consideradas consolidadas em perícia do INSS. O benefício não é devi-

do ao segurado facultativo e não se aplica em situações em que a limitação é apenas temporária, hipótese em que a cobertura ocorre por meio de benefício por incapacidade temporária.

Listas técnicas de sequelas usadas na perícia

A legislação previdenciária não traz uma lista fechada de doenças que sempre geram direito ao auxílio-acidente. O artigo 86 da Lei nº 8.213/1991 define o benefício com base na existência de sequela permanente que reduza a capacidade para o trabalho.

Normas internas do INSS, como a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, determinam que o perito utilize listas de sequelas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a exemplo do Anexo III do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999), que descrevem, de forma exemplificativa, situações como perdas parciais de membros, limitações articulares, redução de visão e perda auditiva.

“Essas listas técnicas servem como referência para a perícia, mas a análise continua sendo caso a caso. A presença de sequela permanente com impacto no trabalho é o ponto central para ter direito ao auxílio-acidente”, explica Robson Gonçalves, advogado previdenciário.

Valor e duração do auxílio-acidente

O auxílio-acidente tem natureza indenizatória e, em regra, corresponde a 50% da média aritmética de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, apurada na forma do salário de benefício previsto na Lei nº 8.213/1991 e em normas posteriores.